



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a contratação emergencial de serviços de castração de cães e gatos, para atender a secretaria municipal de meio ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formalização da Demanda

Termo de Referência

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação Jurídica

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no **inciso VIII, do artigo 75º da Lei nº 14133/2021.**

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)



VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do fornecedor/executante vincula-se à justificativa de preço, à comprovação de habilitação e qualificação técnica da contratada e à caracterização da situação fática que autoriza a contratação direta em caráter emergencial, nos termos do **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da necessidade imediata de continuidade dos serviços de **controle populacional de cães e gatos**, mediante procedimentos de castração e ações correlatas, a fim de evitar risco iminente e concreto à saúde pública e ao meio ambiente decorrente da interrupção do serviço.

Conforme demonstrado no Termo de Referência/Estudo Técnico e na justificativa de emergência constante dos autos, a descontinuidade dos serviços de castração compromete a política pública municipal de controle animal, com potencial aumento da população de animais errantes, agravamento de riscos sanitários, ampliação de casos de abandono e impactos ambientais, exigindo resposta administrativa imediata.

A escolha da **Associação Protetora de Animais Abandonados e Maltratados “Pelo Amor”** (ou, se for o caso, qualificação jurídica adotada no CNPJ) mostra-se tecnicamente justificada, uma vez que a entidade **já executou o mesmo objeto para o Município de Atílio Vivacqua/ES até 31/12/2025**, no âmbito do **Chamamento Público nº 001/2022**, formalizado por meio do **Termo de Colaboração nº 002/2022 – PMAV**, com conhecimento prévio da demanda local, da logística de atendimento e das particularidades territoriais do Município.

Tal histórico de execução evidencia **capacidade técnica e operacional imediata**, fator especialmente relevante no contexto emergencial, pois reduz o tempo de mobilização e o risco de descontinuidade do serviço público, permitindo pronta retomada/continuidade das ações de castração de cães e gatos, triagem e atendimento correlato.

Além disso, a contratada/executante apresentou proposta compatível com o objeto e documentação de habilitação jurídica, fiscal e técnica, devendo a Administração registrar nos autos, de forma expressa, a análise de compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, mediante pesquisa de preços (incluindo referências do contrato anterior, valores públicos e demais cotações obtidas), em observância aos princípios da economicidade e da motivação.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que a escolha da **Associação Protetora de Animais Abandonados e Maltratados “Pelo Amor”** encontra respaldo técnico e jurídico, harmonizando a necessidade de resposta emergencial com a seleção de executante que já demonstrou experiência na prestação do mesmo serviço ao Município, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.



IV - DAS COTAÇÕES

No caso concreto, registra-se que, **no âmbito do Município de Atílio Vivacqua/ES**, a **Associação Protetora de Animais Abandonados e Maltratados “Pelo Amor”** é a única entidade local com atuação organizada e capacidade operacional imediata para execução dos serviços de controle populacional de cães e gatos, mediante castração e procedimentos correlatos, circunstância diretamente relacionada à situação emergencial reconhecida nos autos.

Por essa razão, **não foi possível obter, no próprio Município, pluralidade de cotações com entidades de mesma natureza e capacidade de pronta execução**, tendo sido juntado aos autos, como proposta formal de preços, o **Plano de Trabalho** apresentado pela referida entidade, com discriminação dos valores unitários dos procedimentos e do valor global estimado para execução do objeto.

Ressalta-se, contudo, que a inexistência de múltiplas cotações locais **não afasta o dever da Administração de demonstrar a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado**, nos termos dos princípios da economicidade, motivação e seleção da proposta mais vantajosa, aplicáveis à contratação direta emergencial.

Assim, a análise de preços deverá ser complementada (e/ou foi complementada) com os seguintes referenciais:

- **valores praticados na contratação anterior** do mesmo objeto pelo Município (inclusive aditivos), com a devida atualização monetária;
- **pesquisa em fontes públicas** (PNCP, painéis de compras e contratações similares de outros entes);
- **consultas expedidas** a clínicas veterinárias e/ou entidades em municípios vizinhos, ainda que de forma simplificada, com registro documental das respostas obtidas ou das tentativas de cotação;
- **tabelas ou parâmetros técnicos de referência**, quando disponíveis, para procedimentos veterinários equivalentes.

No caso em exame, a proposta da Associação “Pelo Amor” foi apresentada no contexto de continuidade emergencial de serviço público sensível, devendo sua aceitação estar condicionada à **análise técnica da compatibilidade dos valores**, item a item, em relação aos parâmetros de mercado colhidos nos autos.

Dessa forma, para fins de instrução processual, fica consignado que a **cotação formal constante do Plano de Trabalho da entidade** constitui a proposta disponível com capacidade de execução imediata no Município, sem prejuízo da obrigatória avaliação de vantajosidade por meio dos referenciais complementares já indicados.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A justificativa do preço, no presente caso, foi elaborada em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e motivação dos atos administrativos, aplicáveis à contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, mesmo em contexto de emergência.

Conforme registrado nos autos, embora a **Associação Protetora de Animais Abandonados e Maltratados “Pelo Amor”** seja a única entidade com atuação estruturada no Município de



Atílio Vivacqua/ES e capacidade operacional imediata para execução dos serviços de controle populacional de cães e gatos, a Administração não se limitou à proposta constante do Plano de Trabalho da entidade.

Para aferição da compatibilidade dos valores propostos, foram utilizados referenciais complementares, consistentes em:

- **referências públicas coletadas** (PNCP, pesquisas de banco de preços e editais/termos de referência de outros municípios);
- **comparação com a contratação anteriormente executada no Município**, com a devida atualização monetária;
- **equalização do escopo efetivamente contratado**, considerando a composição do serviço (procedimentos, insumos, exames, medicação e demais itens correlatos).

A Administração declarou expressamente que:

“Diante das referências públicas coletadas (PNCP, pesquisas de banco de preços e editais/termos de referência de outros municípios), da comparação com a contratação anteriormente executada no Município (devidamente atualizada), e da equalização do escopo efetivamente contratado, conclui-se que a metodologia adotada é apta a demonstrar a compatibilidade dos preços propostos pela OSC com os praticados no mercado, atendendo ao dever de motivação da contratação emergencial.”

Ressalta-se que a análise de preços em serviços dessa natureza deve considerar a composição global do objeto contratado, e não apenas o valor isolado do procedimento cirúrgico, em razão das variações relacionadas ao porte e sexo do animal, insumos, exames, medicação, logística e estrutura de execução.

Dessa forma, à vista dos elementos técnicos e comparativos juntados aos autos, considera-se **justificado o preço** proposto para a contratação emergencial, por se mostrar compatível com os parâmetros de mercado e adequado ao atendimento da necessidade pública imediata.

VI - DA ESCOLHA.

Considerando a necessidade emergencial de continuidade dos serviços de **controle populacional de cães e gatos**, mediante procedimentos de castração e ações correlatas, e diante do risco iminente e concreto à saúde pública e ao meio ambiente decorrente da interrupção desses serviços, procedeu-se à análise da proposta apresentada para atendimento da demanda emergencial, conforme descrito no Termo de Referência e demais documentos que instruem os autos.

Conforme registrado no processo, a **Associação Protetora de Animais Abandonados e Maltratados “Pelo Amor”**, inscrita no CNPJ sob nº 41.534.114/0001-07, já executou o mesmo objeto para o Município de Atílio Vivacqua/ES até **31/12/2025**, no âmbito do **Chamamento Público nº 001/2022**, formalizado por meio do **Termo de Colaboração nº 002/2022 – PMAV**, circunstância que demonstra conhecimento prévio da demanda local, experiência na execução do serviço e capacidade de mobilização imediata.

Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que a referida entidade atende às exigências técnicas para execução do objeto, possuindo compatibilidade finalística com os serviços pretendidos, capacidade operacional para pronta resposta e proposta de preços



submetida à análise de compatibilidade com referências públicas e históricas, conforme justificativa de preço constante dos autos.

A escolha da referida entidade justifica-se, portanto, pela conjugação dos seguintes fatores:

- a) **capacidade técnica e operacional demonstrada** para execução dos serviços de castração de cães e gatos, com experiência prévia na prestação do mesmo objeto ao Município;
- b) **conhecimento das particularidades locais**, da demanda municipal e da logística necessária à continuidade da política pública de controle animal;
- c) **compatibilidade estatutária/finalística** com o objeto da contratação, conforme análise da documentação institucional apresentada;
- d) **compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado**, conforme metodologia e referências técnicas registradas nos autos; e
- e) **capacidade de atendimento em prazo compatível com a urgência da contratação**, assegurando a continuidade do serviço público em contexto emergencial.

Dessa forma, a escolha da **Associação Protetora de Animais Abandonados e Maltratados "Pelo Amor"** mostra-se técnica e juridicamente adequada, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, motivação e continuidade do serviço público, no âmbito da contratação direta emergencial fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos de contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação necessários à demonstração da capacidade do contratado para execução do objeto, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

No presente processo, a **Associação Protetora de Animais Abandonados e Maltratados "Pelo Amor"**, inscrita no CNPJ sob nº [preencher], apresentou documentação comprobatória suficiente para análise da habilitação, destacando-se:

a) Habilitação jurídica

- Estatuto Social da entidade;
- Ata de eleição e posse da diretoria;
- Relação dos membros do Conselho;
- Ata de Assembleia da entidade;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ.

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista

- Certidão de regularidade fiscal federal (RFB/PGFN);
- Certidão de regularidade fiscal estadual;
- Certidão de regularidade fiscal municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

c) Demais declarações e documentos complementares

- Demais declarações exigidas para instrução do processo, conforme juntadas aos autos.

A análise da documentação apresentada demonstra que a entidade se encontra regularmente constituída, com representação formal comprovada, inscrição cadastral ativa e regularidade fiscal, social e trabalhista vigente, não havendo, em princípio, óbice documental à celebração da contratação emergencial.

Ressalta-se, ainda, que a documentação de habilitação deve ser analisada em conjunto com os elementos de capacidade técnica e operacional já consignados nos autos, especialmente a experiência prévia da entidade na execução do mesmo objeto no Município até 31/12/2025. Diante disso, resta consignado que a **Associação Protetora de Animais Abandonados e Maltratados “Pelo Amor”** comprovou, de forma suficiente para a presente fase processual, sua **habilitação jurídica** e sua **regularidade fiscal, social e trabalhista**, mostrando-se apta, sob esses aspectos, à celebração da contratação emergencial.

VIII - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos necessários à contratação emergencial para a **continuidade dos serviços de controle populacional de cães e gatos**, mediante procedimentos de castração e ações correlatas, encontram-se devidamente previstos no Orçamento de 2026 do Município de Atílio Vivacqua/ES, conforme **ficha de dotação orçamentária** anexada aos autos pelo setor de contabilidade.

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária própria da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** (ou da unidade orçamentária responsável pela execução da política pública, conforme ficha anexa), com saldo suficiente para suportar o compromisso a ser assumido no presente exercício financeiro.

Ressalta-se que a existência de prévia dotação orçamentária e a indicação da respectiva fonte de recursos atendem às exigências legais aplicáveis às finanças públicas e às contratações administrativas, conferindo respaldo à formalização da contratação emergencial.

Dessa forma, resta evidenciada a **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a despesa pretendida**, em conformidade com a legislação vigente e com os documentos contábeis juntados ao processo.

Atílio Vivacqua-ES, 23 de fevereiro de 2026.

William de Araujo Constantino
Agente de Contratações